

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

DO CONSELHO INTERCLUBES - CI

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

REGISTRADO SOB Nº

0096521

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento, as diretrizes, as obrigações e os direitos dos Clubes que integram o Conselho Interclubes – CI da Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, em observância ao Estatuto Social da entidade e em convergência institucional com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º O Conselho Interclubes – CI orienta-se pelas seguintes diretrizes institucionais:

I – reconhecer o CI como espaço estratégico de governança, capacitação e articulação dos Clubes, voltado ao fortalecimento da gestão estatutária e profissional, bem como ao desenvolvimento do segmento clubístico nacional;

II – assegurar a convergência institucional entre a FENACLUBES e o CBC, harmonizando ações de capacitação e formação de dirigentes estatutários e profissionais, em especial no âmbito do Programa de Formação de Atletas – PFA do CBC;

III – compreender a participação no CI como instrumento essencial para a transparência, a governança e a sustentabilidade da gestão de recursos lotéricos executados direta e indiretamente pelo CBC e fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

IV – promover a formação continuada de dirigentes estatutários, qualificando-os para o exercício de funções estratégicas na administração dos Clubes e na condução das políticas esportivas;

V – zelar pela representatividade democrática, pela ética associativa e pela integração institucional entre os Clubes, promovendo a universalização esportiva, a diversidade regional e o protagonismo do segmento no cenário esportivo nacional;

VI – garantir que o Congresso Brasileiro de Clubes e o Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes, realizados em parceria entre a FENACLUBES e o CBC, constituam-se em instâncias permanentes de capacitação, diálogo e deliberação estratégica.



REGISTRADO SOB Nº

0096521

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – FENACLUBES: entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos Clubes esportivos de prática desportiva formal e não formal, de abrangência nacional;

II – CBC: entidade integrante do Sistema Nacional do Esporte – SINESP, nos termos da Lei Geral do Esporte, responsável pelo planejamento do subsistema clubístico esportivo;

III – Conselho Interclubes – CI: órgão estratégico da FENACLUBES, responsável pela discussão e solução de temas relevantes para o segmento, bem como pelo desenvolvimento de ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos formadores de atleta, voltado à discussão, capacitação e deliberação de temas relevantes ao segmento, na forma aqui regulamentada;

IV – Congresso Brasileiro de Clubes: evento anual realizado pela FENACLUBES, com apoio do CBC, destinado à capacitação, ao diálogo e à troca de experiências entre os dirigentes estatutários;

V – Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes – CI: espaço de governança, capacitação e alinhamento estratégico, realizado no âmbito do Congresso Brasileiro de Clubes, destinado aos Presidentes dos Clubes membros, voltado especialmente aos Clubes integrados ao CBC participantes.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o Conselho Interclubes – CI os clubes adimplentes com as contribuições Administrativa da FENACLUBES e Associativa do CBC e que sejam expositores com estande individual no CBC & Clubes EXPO.

Art. 5º O Clube membro do CI será representado exclusivamente por seu Presidente estatutário, admitida a representação por membro da Diretoria.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º As reuniões do Conselho Interclubes – CI serão dirigidas pelo Presidente da FENACLUBES e contarão com a participação especial do Presidente do CBC ou de representante por este designado.



Art. 7º As reuniões ordinárias do CI serão realizadas no âmbito do Congresso Brasileiro de Clubes, onde ocorrerá, ordinariamente, o Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes - CI, sendo registradas em ata e arquivadas pela Secretaria da FENACLUBES.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da FENACLUBES, mediante justificativa fundamentada, com pauta previamente definida e comunicação formal aos membros.

Art. 9º A Ordem do Dia observará, no mínimo, os seguintes itens:

- I – abertura e saudação pelo Presidente da FENACLUBES;
- II – saudação pelo Presidente do CBC ou seu representante;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- IV – deliberação dos temas pautados de interesse do segmento clubístico.



CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 10. São direitos dos Clubes membros do Conselho Interclubes – CI:

- I – participar do Congresso Brasileiro de Clubes e do Fórum de Presidentes de Clubes do CI;
- II – apresentar propostas, sugestões e contribuições à pauta de deliberação do CI;
- III – ter voz e voto nas discussões estratégicas do Conselho;
- IV – receber os materiais de capacitação e publicações decorrentes dos eventos.

Art. 11. São obrigações dos Clubes membros do Conselho Interclubes – CI:

- I – manter a adimplência com as contribuições Administrativa da FENACLUBES e Associativa do CBC, comprovando o recolhimento das 12 (doze) contribuições mensais antecedentes aos eventos;
- II – ser expositor com estande individual no CBC & Clubes EXPO;
- III – participar ativamente das instâncias de capacitação, em especial do Congresso Brasileiro de Clubes e do Fórum de Presidentes de Clubes do CI;
- IV – observar as normas estatutárias da FENACLUBES e as diretrizes do CBC no âmbito do PFA;
- V – manter conduta ética e colaborativa, zelando pelo fortalecimento institucional e pelo espírito associativo do movimento clubístico nacional.



**CAPÍTULO VII
DA DESVINCULAÇÃO DO CLUBE AO CI**



Art. 12. A desvinculação do Clube do Conselho Interclubes – CI ocorrerá:


- I – pela inadimplência superior a 03 (três) meses;
- II – pela exclusão do quadro social da FENACLUBES ou do CBC;
- III – por conduta incompatível com os princípios e diretrizes deste Regulamento, mediante deliberação fundamentada da Diretoria da FENACLUBES;
- IV – por pedido formal de desligamento apresentado pelo Clube.


**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FENACLUBES, com possibilidade de consulta ao CBC, quando a matéria envolver convergência institucional.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da FENACLUBES, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 4 de maio de 2026


Arialdo Boscolo
Presidente



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião

R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **ARIALDO BOSCOLO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade,
Campinas, 5 de maio de 2026. Valor recebido R\$ 9,10

BRUNA ALESSANDRA COSTA NOGUEIRA - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

